



## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO nº 01/2024**

**PROTOCOLO nº 9092/2024**

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018 e suas alterações, Lei Municipal Nº 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, que autoriza a:

### **1- IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

**CNPJ:** 01.613.360/0001-21

**ENDEREÇO:** RS 332/KM 21, 3699

**MUNICÍPIO:** DOUTOR RICARDO/RS

**CEP:** 95.967-000

**ATIVIDADE:** AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA.

**ENDEREÇO:** RUA RAIMUNDO LISOT SOBRINHO, LINHA BONITA ALTA, INTERIOR, DOUTOR RICARDO.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Ponto inicial: -29.107834° -51.978807°

Ponto final: -29.104661° -51.983003°

### **2- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

2.1- Esta atividade fica autorizada mediante autorização florestal conforme a Resolução 372/2018 e suas alterações.



2.2- Esta Autorização deverá seguir as orientações do projeto técnico e autorização ambiental via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

**3. Quanto aos resíduos sólidos:**

3.1- A empresa responsável pelas atividades deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2- A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

3.3- No caso de qualquer alteração, o empreendedor deverá solicitar nova autorização;

3.4- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação da atividade, exercício ou implantação de outras atividades potencialmente poluidoras sem a prévia solicitação de licenciamento ambiental;

**Esta Autorização Ambiental deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Doutor Ricardo, 05 de março de 2024.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PAULO CESAR OGLIARI**  
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE